



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1123/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.078006 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 12:58:12

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1123/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.435

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.435** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**CÓPIA**



**PROJETO DE LEI Nº 7.435**  
**PROJETO DE LEI Nº 65/2020**  
Autor: VER. EDUARDO CANUTO

**RECONHECE QUE, A PRÁTICA REGULAR DE ATIVIDADES FÍSICAS, SEJAM PRATICADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DURANTE POSSÍVEIS CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO E INCREMENTO DA QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Maceió, que a **prática regular de atividades físicas** (exemplo: esportivas e de lazer, nomeadamente aquelas classificadas como exercícios físicos), **é essencial para a manutenção e melhora da aptidão física, qualidade de vida e saúde da população**, podendo ser realizados em espaços públicos e em estabelecimentos privados destinados a esse fim, em qualquer tempo, inclusive, em tempos de crises como as ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único:** As restrições ao direito de praticar atividades físicas durante situações excepcionais como as referidas no caput deste artigo, seja realizada em espaços públicos ou privados, deverão ser normatizadas pelo Poder Público, sendo fundamentadas nas normas sanitárias e de segurança pública, sendo precedidas por decisões administrativas pautadas em critérios técnicos e reconhecidamente científicos.

**Art. 2º** A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.



**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária



**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente



**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário



**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário